



MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº 01/2013**

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 91 DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ATERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO)

-----BERALDINO JOSÉ VILARINHO PINTO, ENG.º, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas, as deliberações que foram tomadas em reunião ORDINÁRIA do dia 14 de Dezembro de 2012.-----

-----**ORGÃOS DO MUNICÍPIO**-----

-----**DEVOLUÇÃO DE TERRENO RÚSTICO À JUNTA DE FREGUESIA DE MORAIS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 26, de 2012.12.07, dos Serviços de Notariado e Apoio aos Órgãos do Município: "Para efeitos de apreciação e deliberação da Câmara Municipal, presente o ofício da Junta de Freguesia de Morais, através do qual é solicitada a devolução do terreno rústico inscrito na matriz sob o artigo 7063.º da freguesia de Morais, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macedo de Cavaleiros sob o número 1967/20060728, doado por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, ao Município de Macedo de Cavaleiros, destinado à construção de um pavilhão gimnodesportivo.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar a devolução do terreno rústico à Junta de Freguesia de Morais, doado por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e dez, ao Município de Macedo de Cavaleiros, destinado à construção de um pavilhão gimnodesportivo.-----

-----**FUSÃO DE SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS - CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E DE DRENAGEM DE EFLUENTES EM REGIME DE PARCERIA**-----

-----Relativamente a este assunto presente o memorando sobre esta questão que após ser apreciado e tecidos vários considerando foi posto à votação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade de todos os membros eleitos presentes deliberou manifestar concordância com a Fusão das Empresas do sector a operar no Norte do País.-----

-----Deliberou ainda relativamente à gestão e operação das baixas que o interesse do Município passa por integrar o processo de verticalização.-----

-----Foi deliberado remeter este assunto à próxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação deste acordo de princípio.-----

-----Relativamente ao assunto o Sr. Vereador Rui Vaz disse que votaram a favor, mas com

uma pequena ressalva que não podem deixar de frisar que é o facto da informação em relação a esta matéria ter sido insuficiente.-----

-----UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCATIVO-----

-----CEDÊNCIA DE TRANSPORTE PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2012/2013 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DO MOGRÃO-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 236, de 2012.11.30, da Unidade de Desenvolvimento Social e Educativo, que se transcreve: "*Junto ofício da Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Mogrão, solicitando transporte gratuito para a época desportiva 2012/2013: Considerando a importância da representação desportiva inerente às diversas deslocações que a Associação efectua, para o prestígio e conhecimento do Município de Macedo de Cavaleiros; Considerando que é da competência da Câmara Municipal de acordo com alínea b), do n.º 4 do art.º 64.º da Lei 169/99, de 16 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, apoiar e acompanhar pelos meios adequados no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, desportiva, recreativa ou outra; Considerando a componente lúdica, cultural, desportiva e social, das deslocações da Associação atrás citada, proponho que seja concedido gratuitamente os autocarros da Câmara Municipal conforme previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Regulamento de cedência dos Autocarros Municipais, à equipa feminina de futsal para a disputa de jogos do campeonato distrital e Taça Nacional em que estejam integrados*".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou conceder gratuitamente os autocarros municipais à Associação Cultural Desportiva e Recreativa do Mogrão para a época desportiva 2012/2013.-----

-----UNIDADE DE AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 522, de 2012.11.06, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, que se transcreve: "*Dou conhecimento do ofício do consumidor n.º 7548, Raquel Nicolau Ascensão, no qual solicita que lhe seja autorizado o pagamento da factura de água em dívida nesta Câmara Municipal em prestações, relativa ao mês de Outubro de 2012. Assim sendo e, salvo melhor opinião, proponho: Que lhe seja autorizado o pagamento em 12 (doze) prestações, sendo que, as mesmas têm de ser pagas até ao dia 25 de cada mês, com início em Janeiro de 2013 e termino em Janeiro de 2014. Que o valor de cada prestação, acrescem juros de mora e ao valor da última prestação acrescem ainda custas fiscais se devidas. Informo que a 1.ª prestação é no valor de 37,27€ e as restantes no valor de 37,30€. Proponho ainda que, se houver incumprimento por parte do munícipe, ao agora proposto, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez*".-----

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento das facturas de água em dívida em prestações, conforme proposta na informação.-----

-----PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 544, de 2012.11.27, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, que se transcreve: "*Dou conhecimento do ofício do consumidor n.º 12783, Armindo da Cruz Henrique, no qual solicita que lhe seja autorizado o pagamento da factura de água*

17

em dívida nesta Câmara Municipal em prestações, relativa aos meses de Julho/2012 a Novembro/2012. Assim sendo e, salvo melhor opinião, proponho: Que lhe seja autorizado o pagamento em 8 (oito) prestações, sendo que, as mesmas têm de ser pagas até ao dia 25 de cada mês, com início em Fevereiro de 2013 e termino em Agosto de 2013. Que ao valor de cada prestação, acrescem juros de mora e ao valor da última prestação acrescem ainda custas fiscais se devidas. Informo que o valor das prestações é de 8,71€. Proponho ainda que, se houver incumprimento por parte do munícipe, ao agora proposto, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento das facturas de água em dívida em prestações, conforme proposta na informação.-----

-----**PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 555, de 2012.11.27, da Unidade de Ambiente e Serviços Urbanos, que se transcreve: "Dou conhecimento do ofício do consumidor n.º 9478, Bruno Miguel Carvalho Veigas, no qual solicita que lhe seja autorizado o pagamento da factura de água em dívida nesta Câmara Municipal em prestações, relativa aos meses de Junho/2012 a Novembro/2012. Assim sendo e, salvo melhor opinião, proponho: Que lhe seja autorizado o pagamento em 6 (seis) prestações, sendo que, as mesmas têm de ser pagas até ao dia 25 de cada mês, com início em Fevereiro e termino em Julho de 2013. Que ao valor de cada prestação, acrescem juros de mora e ao valor da última prestação acrescem ainda custas fiscais se devidas. Informo que a 1.ª prestação é no valor de 34,57€ e as restantes no valor de 34,53€. Proponho ainda que, se houver incumprimento por parte do munícipe, ao agora proposto, seja suspenso o fornecimento de água e que a dívida seja paga de uma só vez".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar o pagamento das facturas de água em dívida em prestações, conforme proposta na informação.-----

-----**UNIDADE DE GESTÃO TERRITORIAL**-----

-----**REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 91, de 2012.12.10, da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: "1. Teve lugar no passado dia 3 de Dezembro de 2012, a entrega pela Plural, Lda, empresa responsável pela elaboração técnica do projecto da Revisão do Plano Director Municipal, das propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional as quais, por força do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de Outubro, tiveram que dar entrada nos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para emissão de parecer até ao passado dia 7 de Dezembro, e terá que ser submetido à aprovação da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, até Fevereiro de 2013. 2. A presente fase do processo de revisão do Plano Director Municipal contém, para além da proposta de Reserva Ecológica Nacional e das exclusões da mesma, uma proposta de regulamento, de ordenamento e das restantes condicionantes. 3. Chegados a esta fase do processo e, considerando o tempo decorrido, importa fazer um ponto de situação da fase mais recente do projecto, e estabelecer metas para o futuro. 4. No passado dia 22 de Maio, teve lugar a 1.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento

(CA). Nesta reunião foi apresentada e discutida uma proposta de plano com Estudos de Caracterização (relatório dos estudos caracterização e peças desenhadas, com referência a Dezembro de 2011, relatório e restantes elementos de proposta (peças escritas e desenhadas – Estrutura Ecológica Municipal e Rede Rodoviária: Hierarquização Funcional Proposta, propostas de Regulamento, Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, e propostas de estrutura urbana para todos os aglomerados do concelho. 5. Também foi presente a esta reunião, o relatório de factores críticos para a decisão, no âmbito do processo da Avaliação Ambiental Estratégica. 6. Já foram aprovadas pelas respectivas entidades, as propostas de delimitação da Água de Aproveitamento Hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros (Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural), de Reserva Agrícola Nacional Bruta (Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte), e de Reserva Ecológica Nacional (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte). 7. Após a realização desta reunião e, após a introdução das alterações resultantes da apreciação das diversas entidades que constituem a CA, ficaram reunidas as condições para que a Câmara Municipal, em conjunto com a Plural, começasse a preparar os pedidos de desafetação do perímetro de rega e da Reserva Agrícola Nacional, e de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, necessários à transformação de solo rural em solo urbano ou industrial. 8. Neste momento, estão prontos os pedidos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional que, após parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e validação pela CA, terão ainda que ser aprovados pela CNREN. 9. Estão ainda em preparação, pela Câmara Municipal, os pedidos de desafetação do perímetro de rega e da Reserva Agrícola Nacional. 10. De referir que a actual proposta de plano, tem por base os perímetros urbanos validados pela Câmara Municipal em 2007 (com apreciação prévia por todas as juntas de freguesia), ajustados à realidade urbana e aos dados estatísticos actuais os quais, como é sabido, vieram criar dificuldades adicionais na justificação pela Câmara Municipal de eventuais expansões urbanas, quer pela evolução demográfica negativa, quer pela fraca dinâmica da economia local. 11. Como factores mais determinantes para justificar as dificuldades que a Câmara Municipal tem encontrado durante a elaboração deste projecto, podem-se apontar os seguintes: a) Constantes alterações legislativas, com novas obrigações e obrigando a adaptar trabalho já realizado às novas exigências legais e regulamentares; b) Transição do analógico para o digital, nomeadamente no que diz respeito às condicionantes Reserva Agrícola Nacional, Reserva Ecológica Nacional e Perímetro de rega; c) Mudança, no ano de 2006, da técnica responsável pelo acompanhamento do processo de revisão do Plano Director Municipal. Com a anterior técnica, os processos de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional brutas estavam praticamente resolvidos. Coincidido com a mudança da técnica responsável pelo acompanhamento do processo, novas orientações relativas às delimitações da Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional, emanadas da CCDR – Norte e da DRAP-Norte, e nova legislação, levaram a que estes processos sofressem um grande revés, sendo necessário começar praticamente do início, o que levou a que apenas em 2011, fosse possível obter a aprovação da Reserva Agrícola Nacional Bruta, por parte da DRAP-Norte, e da Reserva Ecológica Nacional bruta, por parte da CCDR-Norte; d) Obrigatoriedade de elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica, o que obrigou ao lançamento de concurso, com todos os encargos inerentes ao mesmo. 12. Como metas para o próximo ano, temos

11

que durante o mês de Janeiro ir-se-á realizar uma reunião da CA, para validação das propostas de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, a submeter à aprovação definitiva pela CNREN em Fevereiro. 13. Até final do mês de Janeiro, a Câmara Municipal terá concluídas as propostas de desafetação da Reserva Agrícola Nacional e da área de aproveitamento hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros, tendo as mesmas que ser depois submetidas à aprovação, primeiro pelas respectivas entidades de tutela (Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte – director Regional, e Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território). 14. Após a aprovação destas duas condicionantes, estará a Plural em condições de, em conjunto com a Câmara Municipal, elaborar a proposta final de plano”-----

-----**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal tomou conhecimento.**-----  
-----**"CASA JUVENTUDE & ARTES" - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - REQ: SEMINÁRIO DAS MISSÕES DE NOSSA SR.ª DA CONCEIÇÃO - LOC: ESCOLA PRAÇA DAS EIRAS - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação da Unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: " Sobre a solicitação registada com o n.º 899/2012 em 2012/12/10, informo o seguinte: 1. A Câmara Municipal celebrou em 18.10.2012, um contrato de comodato com o Seminário das Missões de Nossa Sr.ª da Conceição com vista à utilização, por esta última, de parte do edifício da antiga escola primária da Praça das Eiras, para instalação de uma "Casa da Juventude e Artes". 2. O Seminário das Missões de Nossa senhora da Conceição vem agora, dando cumprimento ao acordado com a Câmara Municipal, apresentar o projecto de arquitectura relativo à adaptação do edifício ao uso pretendido. 3. O projecto prevê, no edifício principal, a compartimentação da sala, para criação de um pequeno escritório, e o encerramento do recreio coberto, para criação de um quarto e uma instalação sanitária de apoio. 4. Os arrumos situados no pátio exterior serão adaptados para instalação de um espaço de convívio, com apoio de uma pequena cozinha, e um espaço destinado à oração(oratório). 5. A requerente pretende pois a aprovação do projecto de arquitectura relativa às obras de adaptação do antigo edifício da Escola Primária da Praça das Eiras a "Casa da Juventude e Artes, edifício situado em solo urbano de Macedo de Cavaleiros, classificado como Zona de Equipamentos Colectivos existentes, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. 6. A pretensão observa o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros, para o local onde se insere. 7. O processo está instruído com os documentos necessários a esta fase. 8. A técnica autor do projecto declara, no termo de responsabilidade, que a pretensão observa as normas legais e regulamentares aplicáveis à construção, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas, o regime de edificabilidade previsto no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Macedo de Cavaleiros e o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto. 9. Em face do exposto, sou de parecer não ver inconveniente no deferimento do projecto de arquitectura. 10. A requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 6 meses, todos os projectos de especialidades necessários ao licenciamento das obras. 11. A implantação do edifício é a assinalada nas plantas de localização / implantação anexas ao projecto de arquitectura".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou**

aprovar o projecto de arquitectura relativo às obras de adaptação do antigo edifício da Escola Primária da Praça das Eiras a "Casa da Juventude e Artes" em Macedo de Cavaleiros.-----

-----**APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA - "CASA JUVENTUDE & ARTES" - PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS - REQ: SEMINÁRIO DAS MISSÕES DE NOSSA SR.ª DA CONCEIÇÃO - LOC: ESCOLA PRAÇA DAS EIRAS - MACEDO DE CAVALEIROS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação da unidade de Gestão Territorial, que se transcreve: "Sobre a solicitação registada com o n.º 900/2012 em 2012/12/10, informo o seguinte: 1. A requerente vem solicitar a isenção do pagamento das taxas relativas ao licenciamento das obras de adaptação de parte do antigo edifício da Escola da Praça das Eiras a "Casa da Juventude e Artes". 2. Apresenta como argumentos para fundamentar o seu pedido, que se trata da adaptação de edifício propriedade da Câmara Municipal, por instituição sem fins lucrativos, e para instalação de atividade de apoio à formação cívica da juventude. 3. Face aos pressupostos atrás referidos e, considerando que o projecto apresentado resulta do cumprimento dos termos do contrato de comodato celebrado entre a Câmara Municipal e a requerente, entende esta divisão estarem reunidos os pressupostos para que a Câmara Municipal possa deliberar conceder a isenção de taxas até porque, com a concretização das obras, haverá uma valorização do património municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmaras Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a isenção de taxas relativas ao licenciamento das obras de adaptação de parte do antigo edifício da Escola da Praça das Eiras a "Casa da Juventude e Artes".-----

-----**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**-----

-----**UNIDADE DE FINANÇAS E PATRIMONIO**-----

-----**COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS, AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 39, de 2012.12.07, da Unidade de Finanças e Património, que se transcreve: " A Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 25 de Setembro de 2012, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal, emitir autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais, desde que os mesmos, resultem de projectos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano, os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos e resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outras legalmente previstas. Deliberou também que, em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida. Para cumprimento do anteriormente referido, informo que os compromissos assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica, no período de 22 de Fevereiro de 2012 a 30 de Novembro de 2012, foram os seguintes:-----

Entidade	Descrição	Montantes previstos					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Gertal, SA	Fornecimento de refeições - alimentação escolar ano lectivo 2012/2013	33.755,14	56.930,30	----	----	----	----
Agrupamento vertical de escolas de Macedo de Cavaleiros	Fornecimento de refeições - alimentação escolar ano lectivo 2012/2013	14.352,00	18.951,00	----	----	----	----
Konica Minolta, Lda.	Assistência técnica / manutenção de máquinas multifunções	4.305,00	8.929,80	8.929,80	4.624,80	----	----
Mecatémica, Lda.	Assistência técnica / manutenção de equipamentos AVAC	1.451,40	1.451,40	----	----	----	----
Serra de Bornes Transportes Unipe	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	1.908,00	3.286,00	----	----	----	----
Macedesnestur, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	5.723,24	9.856,70	----	----	----	----
Táxis de Macedo, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	7.784,63	13.406,89	----	----	----	----
Táxis Morais Sendas, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	1.717,96	2.958,70	----	----	----	----
Táxis Reis & Alves, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	1.259,28	2.168,76	----	----	----	----
Cancela & Carvalho, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	2.396,45	4.127,22	----	----	----	----
Rodotalhas, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - circuitos especiais de aluguer	2.555,19	4.400,61	----	----	----	----
António Augusto Santos, Lda.	Transportes escolares 2012/2013 - serviço público	164.717,16	280.898,62	----	----	----	----
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, SA	Fornecimento de água, recolha e tratamento de efluentes	----	553.206,66	553.206,66	820.769,73	820.769,73	553.206,40
Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana	Comparticipação em despesas de funcionamento e investimentos	----	115.400,04	230.800,08	230.800,08	230.800,08	346.200,27
Resíduos do Nordeste, EIM	Recolha e tratamento de resíduos sólidos	----	136.198,50	272.397,00	272.397,00	272.397,00	408.595,66

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças, deu o seguinte parecer, que se transcreve: "Conforme se informa deve ser dado conhecimento à Assembleia Municipal dos compromissos assumidos ao abrigo da autorização genérica".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou remeter à Assembleia Municipal para conhecimento os compromissos plurianuais assumidos pela Câmara Municipal, ao abrigo da autorização concedida por deliberação da Assembleia Municipal de 25 de Setembro de 2012.-----

-----**PROPOSTA DE ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2013**-----

-----Começou por usar da palavra o Sr. Presidente da Câmara fez a apresentação do Plano e Orçamento presente fazendo um síntese dos aspectos mais relevantes e que se encontram evidenciados nas notas introdutórias e texto inicial das Grandes Opções do Plano.-----

-----Relativamente à receita destacou o não aumento das taxas do IMI e IMT e do retomar da não aplicação da derrama e a diminuição das transferências da Administração Central.-----

-----Referiu que relativamente às despesas a sua diminuição permitiu a afectação de um valor significativo de receitas correntes a despesas de capital.-----

-----Em relação a este documento o Sr. Vereador Rui Vaz fez reparo a uma das rubricas que mais verbas absorvem do orçamento, que correspondem às obras e educação e referiu que não estranha porque já é decorrente da apresentação dos últimos anos dos documentos dos Planos e Orçamento. Também não concorda com a forma como se distribuem as verbas pelas juntas de freguesias.-----

-----Em termos de análise política do documento os Srs. Vereadores do PS apresentaram a seguinte Declaração de Voto, que se transcreve: "A PROPOSTA DE ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2013 apresentada por este executivo é encarada pelo Partido Socialista de Macedo de Cavaleiros como uma proposta de um executivo sem ambição que

definitiva e teimosamente leva o nosso concelho para um patamar de desenvolvimento muito aquém daquelas que sempre foram as expetativas e as ambições dos macedenses.-----

-----Aos olhos do Partido Socialista, este documento reflete mais uma vez a falha deste executivo em encontrar um caminho de progresso para o concelho, cuja consequência em primeira mão se reflete, tal como já afirmámos no passado, na perda de protagonismo de Macedo de Cavaleiros, no contexto do distrito de Bragança.-----

-----A grave crise internacional que atravessamos, associada à conjuntura nacional que vivemos, não pode de forma alguma ser a razão para tamanha incapacidade. A prova-lo está o facto de autarquias nossas vizinhas, no mesmo contexto, apresentarem resultados completamente diferentes pela positiva.-----

-----Se em 2012, como afirmámos, em absoluto, o Plano e Orçamento apresentados estavam ao nível de concelhos como Vinhais e Mogadouro, em 2013 os indicativos pioram ainda mais e sem ainda conhecermos os valores dos outros concelhos, poderemos antever que nos iremos aproximar mais de concelhos como Vimioso e Carrazeda de Ansiães! É com grande tristeza que o afirmamos. -

-----Com esta persistente má estratégia, que vamos acumulando ao longo destes já decorridos 11 anos, continuamos a ver um município com uma situação financeira complicada, que continua a comprometer a capacidade de endividamento para poder financiar projetos estruturantes e de grande importância para o concelho.-----

-----Percebemos pois, que estamos mais uma vez perante um Plano e Orçamento que nos transmitem, que vem aí mais um ano em que as obras estruturantes e emblemáticas para o concelho ficarão por fazer.-----

É o abandono definitivo a essas obras, que reiteradamente vimos lamentando, como a Circular à Cidade, o Parque Urbano da Cidade, a Central de Camionagem, a Biblioteca/Arquivo Municipal, o Campo de Golfe no Azibo, a ligação de Macedo ao Azibo por Vale Prados, a construção de um Parque de Campismo e depois de apresentado em 2012 e não construído, cairá também a construção do Centro Ambiental.-----

-----Continuámos a perder gente, continuamos a não ser capazes de fixar os nossos jovens, e este documento mostra-nos também que 2013 vai seguramente continuar esta tendência.-----

-----Mais uma vez, teimosa e reiteradamente, este executivo fez questão de não contar com a participação dos vereadores da oposição na elaboração deste tão importante instrumento de gestão.-----

-----Também de forma reiterada e tendenciosa, este executivo continua a diferenciar as freguesias afectas ao Partido Socialista em detrimento das restantes. Mais uma vez afirmamos que é lamentável olharmos para este documento e constatarmos que nem um cêntimo é destinado a qualquer uma das freguesias do Partido Socialista, e tal como vimos dizendo, este executivo esquece-se que estas populações são também macedenses e não merecem ser assim discriminadas.-----

-----Por não se reverem nesta política, por não se reverem neste documento para o qual não deram qualquer contributo, os vereadores do Partido Socialista votam contra esta PROPOSTA DE ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2013."-----

-----Relativamente à declaração o Sr. Presidente da Câmara disse que a mesma não

17

corresponde ao documento, em apreciação nem na vertente política nem na realidade e que têm perspectivas de facto diferentes. Fez-se infraestruturização, criaram-se dinâmicas e condições para o futuro, melhores condições para as famílias e empresas, mais formação, mais educação e estímulos ao empreendedorismo e por isso, não se revêem de forma alguma nas afirmações na declaração de voto. Entendem que este documento do Orçamento e Opções do Plano está adequado ao tempo que vivemos e para preparar o futuro.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Terminada a apreciação do documento presente, a Câmara Municipal por maioria de quatro votos a favor do Sr. Presidente da Câmara, Vice-Presidente e dos Srs. Vereadores, Sílvia Garcia e Carlos Barroso, e três votos contra dos Srs. Vereadores, Rui Vaz, Gilberto Galhardo e Adelaide Baptista, deliberou aprovar a Proposta de Orçamento e Opções do Plano para o ano de 2013.-----

-----Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para cumprimento dos efeitos previstos na alínea b), n.º 2, art.º 53.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.-----

-----**CONTRACÇÃO DE EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO / ANO DE 2013**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 39, de 2012.12.07, da Unidade de Finanças e Património, que se transcreve: "*De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 38.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), a Assembleia Municipal pode aprovar na sua sessão anual de aprovação do orçamento a contração de todos os empréstimos de curto prazo, que o Município venha a contrair durante a vigência do Orçamento. Para o efeito e conforme dispõem o n.º 1 do artigo 39.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, o montante a contrair não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do Município no FEF, da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei 2/2007, da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local e da derrama, relativas ao ano anterior. Assim, e para que seja possível recorrer a este tipo de empréstimos em caso de dificuldades pontuais de tesouraria, deve a Câmara Municipal aprovar o pedido de autorização a remeter à Assembleia Municipal para contração de todos os empréstimos a curto prazo, que a Câmara Municipal venha a contrair durante a vigência do Orçamento para o ano de 2013, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 38.º e n.º 1 do artigo 39.º ambos da Lei das Finanças Locais*".-----

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças, deu o seguinte parecer, que se transcreve: "*Concordo com o proposto e nos termos da informação para contração de empréstimos de curto prazo no ano de 2013*".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** De acordo com o disposto no n.º 7 do art.º 38.º da Lei 2/2007, de 15 de Janeiro, a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o pedido de autorização à Assembleia Municipal para Contracção de Empréstimos a Curto Prazo que o Município venha a contrair durante o período de vigência do Orçamento para o ano de 2013.-----

-----**AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA O ANO DE 2013**-----

-----Sobre o assunto presente a informação n.º 40, de 2012.12.07, da Unidade de Finanças e Património, que se transcreve: "*Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99,*

de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando: Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados. Considerando que, conforme dispõe o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano. **Face aos considerandos enunciados, e por motivos de simplificação e celeridade processual, propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo, a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal, (num exercício similar ao legalmente previsto para a abertura de procedimento no art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho):** 1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes: Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos; Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outras legalmente previstas. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida".-----

M

-----Sobre o assunto o Sr. Director do Departamento de Administração e Finanças, deu o seguinte parecer, que se transcreve: "Conforme se informa, concordo com o proposto de pedido de autorização genérica à Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais nos casos descritos nesta informação".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou aprovar o pedido à Assembleia Municipal, de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para o ano de 2013.-----

-----**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO**-----

-----**REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS EM CONFORMIDADE COM O N.º 1 DO ART.º 25.º DA LEI N.º 49/2012, DE 29 DE AGOSTO OPERADA NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 305/2009, DE 23 DE OUTUBRO**-----

-----Sobre o assunto presente a informação, que se transcreve: "A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. Considerando que: O n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea n) do n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela lei nº 5-A//2002 de 11 de janeiro; Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma); Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamento municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL; Para aplicação dos critérios de provimento previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram usados os seguintes dados de suporte:-----

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2012 (A proposta de Lei do OE 2013 mantém valores iguais)	
				Transf. OE 2012 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
15.844	1.731	17.575	0	9.557.915 €	4,185

O Município de Macedo de Cavaleiros, atentos os critérios de provimentos previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes: Nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:-----

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)			
POPULAÇÃO >=100.000 (1 Diretor Municipal por cada 100.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS >=1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

Nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS >=400.000.00 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
0	1	0	1

Nos termos do art.º 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10.000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS >=100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
3	0	3

Nos termos do art.º 6.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou inferior	
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou inferior passíveis de serem providos
1	1

Em suma:

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou inferior passíveis de serem providos
0	1	3	1

-----A estrutura orgânica dos serviços municipais ao prever e prover cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências

11

são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL, estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL; Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL; Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas de projeto, quando seja exclusivamente adotado o tipo de estrutura hierarquizada. Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional: 1 - Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Hierarquizada; 2 - Unidade orgânica nuclear (em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos no art.º 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), designadamente: Um Departamento de Administração Geral, competindo-lhe: Garantir o cumprimento das linhas de ação e opções estratégicas definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, para as grandes áreas de atuação do Município, bem como de todas as matérias que concorram para a melhoria organizacional; Superintender e coordenar as unidades e subunidades orgânicas que dele dependam; Assegurar a coerência e transversalidade dos processos de gestão do Município, entre os diferentes serviços municipais; Promover a coesão da política municipal na organização administrativa interna. 3 - **Número máximo de unidades orgânicas flexíveis 5 (cinco):** 3 (três), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; 1 (uma) atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; 1 (uma) por recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. 4 - **Número máximo de subunidades orgânicas 8 (oito) e;** 5 - **Número máximo de equipas de projeto 2 (duas);** 6 - **Cargos de direcção intermédia de 3º grau.** Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de **cargos de direcção intermédia de 3.º grau:** i **Designação:** Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau designam-se **Chefes de Unidade;** ii **Competências:** 1. Os titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direcção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direcção; 2. Aos titulares de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; iii **Área de recrutamento:** Trabalhadores (de entre os efetivos do serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado; iv **Requisitos do recrutamento:** 1. Licenciatura adequada às atribuições da unidade orgânica que venham a liderar; 2. No mínimo 3 anos de experiência profissional em

funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. v **Remuneração**: 6.º posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. 7 - **Atribuição de despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau**. Considerando que: **Na vigência da Lei n.º 49/99, de 22 de junho, que estabelecia o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central e local do Estado e da administração regional, bem como, com as necessárias adaptações, dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, adaptada à administração local pelo Decreto-lei n.º 514/99, de 24 de novembro, as despesas de representação, dando cumprimento ao referido no n.º 4 do art.º 14 deste diploma que referia "Compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, conceder o abono de despesas de representação ao pessoal dirigente das câmaras municipais e dos serviços municipalizados", eram abonadas ao pessoal dirigente do Município de Macedo de Cavaleiros com base na proposta da Câmara Municipal de 6 de dezembro de 1999 e deliberação da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 1999; Na vigência do Decreto-lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 104/2006, de 7 de junho, que procedeu à aplicação e adaptação à administração local autárquica do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conforme determina o n.º 1 do artigo 15º-A do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, "ao pessoal dirigente da administração local são abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto"; Com a entrada em vigor da Lei 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, o n.º 1 e 2 do art.º 24º referem, respetivamente, "Aos titulares de cargos de direção superior de 1.º grau e de direção intermédia de 1.º e 2.º graus podem ser abonadas despesas de representação no montante fixado para o pessoal dirigente da administração central, através do despacho conjunto a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, sendo-lhes igualmente aplicáveis as correspondentes atualizações anuais" e "A atribuição de despesas de representação nos termos do número anterior é da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal"; O abono de despesas de representação, cujas verbas necessárias constam do orçamento municipal aprovado pela Assembleia Municipal para o ano de 2012, estão a ser processados aos atuais titulares de cargos de direção intermédia de 1.º, 2.º e 3.º grau nos montantes fixados para o pessoal dirigente da administração central previsto no artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, para os primeiros e segundos e para os terceiros nos termos da deliberação da Câmara Municipal 15 de Dezembro de 2010. Face ao exposto, para cumprimento do art.º 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, proponho ainda que a Câmara Municipal delibere propor para aprovação à Assembleia Municipal a manutenção do**

11

**abono das despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau do Município de Macedo de Cavaleiros. 8 - Entrada em vigor** Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, o presente paradigma organizacional entra em vigor em 1 de janeiro de 2013. Considerando o que dispõe o n.º 7 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto é admitida a faculdade da manutenção, até ao final do respetivo período das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da presente lei, a qual, quando utilizada, determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica. **9 – Revogação** Sem prejuízo do referido no pnto anterior, com a entrada em vigor desta estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 253 de 31.12.10, retificada na 2.ª série, n.º 12, de 18.01.2011, revogada e alterada na 2.ª série, n.º 52, de 13.03.2012.-----

-----**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação:**-----

1 – O modelo de estrutura orgânica interna hierarquizada; 2 – A criação de uma unidade orgânica nuclear, designada por Departamento de Administração Geral ao qual compete: Garantir o cumprimento das linhas de ação e opções estratégicas definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, para as grandes áreas de atuação do Município, bem como de todas as matérias que concorram para a melhoria organizacional; Superintender e coordenar as unidades e subunidades orgânicas que dele dependam; Assegurar a coerência e transversalidade dos processos de gestão do Município, entre os diferentes serviços municipais; Promover a coesão da política municipal na organização administrativa interna: 3 – Definir em 5 (cinco) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis a criar; 4 - Definir em 8 (oito) o número máximo de subunidades orgânicas a criar; 5 - Definir em 2 (duas) o número máximo de equipas de projeto a criar; 6 - A área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências dos cargos de direção intermédia de 3º grau ou inferior; 7 – Manter o abono das despesas de representação aos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau do Município de Macedo de Cavaleiros.-----

-----**MAPA DE PESSOAL PARA 2013**-----

-----O mapa de pessoal contém a indicação dos postos de trabalho que se consideram necessários para o desenvolvimento das atribuições, competências, actividades e projectos do Município de Macedo de Cavaleiros para o ano de 2013, nomeadamente os postos de trabalho ocupados por trabalhadores em efectivo exercício de funções por contrato por tempo indeterminado em funções públicas, por tempo determinado e por mobilidade, no total de 281. As carreiras elencadas no mapa, de acordo com a Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estão caracterizadas de acordo com o nível habilitacional, formação académica e actividades a desempenhar. Os trabalhadores serão afectos às unidades orgânicas que vierem a resultar da adequação da estrutura orgânica, conforme determina o n.º 1 do artigo 25.º da Lei 49/2012 de 29 de Agosto. É proposto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 209/2009 de 3 de Setembro, que a Câmara Municipal submeta à Assembleia Municipal a aprovação do mapa de pessoal em anexo, conjuntamente com a proposta de orçamento para 2013.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou**

aprovar o Mapa de Pessoal para o ano de 2013, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricado pelos membros do Executivo, arquivado na pasta correspondente a esta reunião.-----

-----Mais foi deliberado remetê-lo à Assembleia Municipal para aprovação nos termos do n.º 3, art.º 5.º da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o disposto na alínea a), n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de Setembro.-----

-----**PROPOSTA DE CRIAÇÃO DAS UNIDADES ORGÂNICAS FLEXÍVEIS, DEPENDÊNCIAS HIERÁRQUICAS E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**-----

-----Sobre o assunto presente a informação, que se transcreve: "Foi aprovado pela Câmara Municipal e submetido para aprovação à Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros a moldura organizacional do Município de Macedo de Cavaleiros, nomeadamente: **Modelo de estrutura orgânica** – Estrutura hierarquizada; **1 Unidade orgânica nuclear** (em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos no art.º 7.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto), designadamente: **Departamento de Administração Geral**, competindo-lhe: Garantir o cumprimento das linhas de ação e opções estratégicas definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, para as grandes áreas de atuação do Município, bem como de todas as matérias que concorram para a melhoria organizacional; Superintender e coordenar as unidades e subunidades orgânicas que dele dependam; Assegurar a coerência e transversalidade dos processos de gestão do Município, entre os diferentes serviços municipais; Promover a coesão da política municipal na organização administrativa interna. **Número máximo de unidades orgânicas flexíveis 5** (cinco): 3 (três), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; 1 (uma) atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; 1 (uma) por recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. **N.º máximo de subunidades orgânicas 8** (oito) e; **N.º máximo de equipas de projeto 2** (duas); Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente: 1. Responsabilização dos titulares de cargos de direcção; 2. Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua actuação; 3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de actuação e competências de apoio e suporte e às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes à matriz de atribuições do Município; 4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização. Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que: Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respectivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites submetidos à aprovação pela Assembleia Municipal: 1 – A criação das unidades orgânicas flexíveis que a seguir se referem; 2 – A aprovação das competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis, que constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico; 3 - A

aprovação do Regulamento Orgânico. Integradas no **Departamento de Administração Geral: A Divisão de Administração** – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; **A Divisão de Educação, Cultura e Turismo** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; **A Divisão de Gestão Territorial** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; **A Divisão de Obras Municipais** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; e **A Unidade de Finanças e Património** - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, dentro dos limites submetidos à aprovação pela Assembleia Municipal e condicionando a eficácia desta deliberação a essa aprovação, deliberou criar, integradas no Departamento de Administração Geral, as 5 unidades orgânicas flexíveis propostas, as competências e atribuições das mesmas e o Regulamento Orgânico, que aqui se dá como integralmente transcrito, ficando cópia do mesmo, devidamente rubricada pelos membros do Executivo, arquivada na pasta correspondente a esta reunião.---

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE**-----

-----Presente requerimento do Sr. António Luís Teixeira Mota Fernandes, requerendo que lhe seja passado o respectivo cartão de Vendedor Ambulante.-----

-----Sobre o assunto, o Assistente técnico deu o parecer, que se transcreve: "*Não cumprindo o estipulado no n.º 4 do art.º 4.º do Regulamento de venda ambulante do Município de Macedo de Cavaleiros o requerente solicita o pedido de renovação de cartão de vendedor ambulante instruindo o pedido nos termos do n.º 3 do art.º 4.º, do mesmo Regulamento, Pode a Câmara Municipal, nos termos do art.º 18.º - 1, do Dec-Lei 122/79, de 8 de Maio, emitir ou renovar o respectivo cartão de vendedor ambulante*".-----

-----Relativamente ao assunto o Chefe da Unidade Administrativa, deu o seguinte parecer, que se transcreve: "*Concordo com a informação. Dado que a renovação do cartão não foi solicitada atempadamente pode a Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento referido, autorizar a emissão de um novo cartão de vendedor ambulante*".-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Apreciado o assunto a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou autorizar a emissão do cartão de Vendedor Ambulante ao munícipe, António Luís Teixeira Mota Fernandes.-----

-----**ASSUNTOS APROVADOS EM MINUTA**-----

-----Mais foi deliberado aprovar todos os assuntos constantes nesta acta em minuta.-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do art.º 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 03 de Janeiro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal,



Beraldo José Vilarinho Pinto (Eng.º)

